



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Parecer nº 009/2023 - CI

Processo Licitatório: 001/2023-CMNR

Modalidade: Convite

Tipo: Menor Preço Por Item

**Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.**

**RELATÓRIO**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Convite tipo: Menor Preço Por Item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS**, para atender as necessidades do Poder Legislativo.

**DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO Estado do Pará

CNPJ. 34.626.424/0004-88

- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- e) Consta parecer jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- h) Consta nos autos habilitação jurídica;
- i) Existe termo de ratificação, homologação e adjudicação;
- j) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão: O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Repartimento, nomeado nos termos da Lei de n.º 0460/2005, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

É o parecer,  
Novo Repartimento (PA), 18 de agosto de 2023.

---

Márcio Klaiton Alves de Moraes  
Controlador